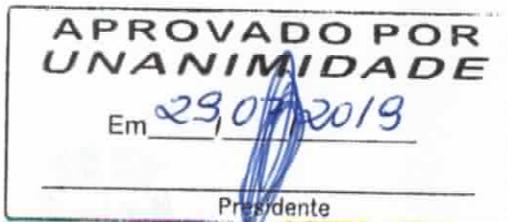




Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2019



“Dispõe sobre a criação da Brigada de Bombeiros Voluntários do Município de Saldanha Marinho/RS, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o incentivo à criação da Brigada de Bombeiros Voluntários Municipais, destinadas à prevenção e combate a incêndios e às ações de defesa civil, em cidade ou região onde não existe serviço público para este tipo de atividade, criando assim, uma associação para esse fim.

Art. 2º. As Brigadas de Voluntários atuarão no Município, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, as Brigadas de Voluntários poderão colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos Corpos de Bombeiros Militares, ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada de Voluntários transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º. Para efeito desta lei, são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada de Voluntários – grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil,



II- Defesa civil – conjunto de ações preventivas, de socorro assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

III- Medidas correlatas – as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4º. As Brigadas de Voluntários poderão atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 5º. Os voluntários poderão ser pessoas da comunidade com habilidade e conhecimento para atuação no combate a incêndio e de busca e salvamento, com disponibilidade voluntária, sendo a função considerada de interesse público relevante.

Art. 6º. A atividade de Brigadista Voluntário Municipal é uma sociedade civil privada, sem fins lucrativos e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 7º. É assegurado ao Brigadista Voluntário Municipal:

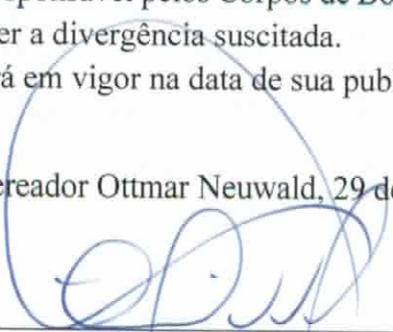
- I- equipamentos de proteção e uniforme especial.
- II- reciclagem periódica.

Parágrafo único: Pode ser estipulado, em favor dos Brigadistas Voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 8º. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pelo órgão responsável pelos Corpos de Bombeiros Militares no âmbito territorial em que ocorrer a divergência suscitada.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ottmar Neuwald, 29 de julho de 2019.



Vereador Luiz Ricardo Damiani
Bancada do Progressistas



REQUERIMENTO

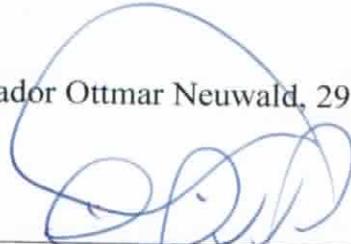
O Vereador abaixo firmado da Bancada Progressista, vem na forma regimental à presença do Plenário requerer que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei dispondo sobre a criação da Brigada de Bombeiros Voluntários do Município de Saldanha Marinho/RS.

JUSTIFICATIVA

É uma realidade no país a existência de Brigada de Voluntários. Alguns municípios, dada a dificuldade de disporem de uma guarnição do corpo de bombeiros militar do Estado, simplesmente assumem essa atividade, com o intuito de proteger o patrimônio público e o dos munícipes. Sem essa iniciativa, poderiam ficar à mercê do deslocamento de unidades de Bombeiros Militares, às vezes por dezenas de quilômetros, diante de eventual sinistro, comprometendo o combate a incêndios e sujeitando-se a prejuízos incalculáveis.

Os Bombeiros Voluntários, por seu turno, são formados por membros da comunidade que se associam para esse fim. Tais corporações em nada ficam devendo a uma corporação militar em termos de eficiência no combate ao fogo, até porque podem ser treinadas – e, na maioria das vezes o são – pelos próprios corpos de Bombeiros Militares. Além disso, sua meritória e eficaz atuação representa considerável economia de recursos públicos.

Plenário Vereador Ottmar Neuwald, 29 de julho de 2019.



Vereador Luiz Ricardo Damiani
Bancada do Progressistas